CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021
CONTRATO Nº 01.002/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE LUIS CORREIA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA CLIMETRANS CLINÍCA MEDICINA DE TRANSITO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI - PI,** por sua Secretaria de Saúde, inscrito no CNPJ nº 02.388.030/0001-42, com sede na Av. Senador Joaquim Pires, 261, Centro, Luís Correia-PI, neste ato representado por sua secretário(a) Marcela Teles Furtado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLIMETRANS CLINÍCA MEDICINA DE TRANSITO LTDA**, CNPJ Nº 12.282.488/0001-79, com sede na Rua Anísio de Abreu, n 335, bairro São José, Parnaíba-PI, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Leonardo Soares Lages, CPF nº 770.207.584-87, que entre si celebram o presente Contrato de prestação, de acordo com o que consta no Processo de Chamada Pública n.º 002/2021 em conformidade com as normas estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas complementares, com suas atuais redações e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AUXILIARES DE DIAGNOSTICO E TERAPÊUTICO – ULTRASSONOGRAFIA E DE SERVIÇOS MÉDICOS DE TRAUMATO – ORTOPEDIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE LUÍS CORREIA-PI, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas o Termo de Referência, Anexo I do edital. Conforme descrições na tabela a seguir.
1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Chamada Pública e seus anexos, identificando no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

LOTE 01 - TRAUMATOLOGIA					
Item	**Descrição do Objeto**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1.	04 VÍNCULOS PRESENCIAIS SEMANAIS: ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM TRAUMATO-ORTOPEDIA. COORDENAÇÃO MÉDICA DO AMBULATÓRIO. **(NO PERIODO DE 12 MESES)** • CONSULTAS EM TRAUMATO-ORTOPEDIA-ORTOPEDIA GERAL.	PROCEDIMENTOS	192	88,50	16.992,00

	• REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE NECESSIDADE DE APARELHO GESSADO E RAIO X – ORTOPEDIA GERAL.				
TOTAL DO LOTE R$					16.992,00

LOTE 02 - EXAME ULTRASSONOGRAFICOS					
Item	**Descrição do Objeto**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1.	REALIZAÇÃO DE 50 EXAMES MENSAIS: REALIZAÇÃO DE EXAME ULTRASSONOGRÁFICO EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME ULTRASSONOGRÁFICO COORDENAÇÃO MÉDICA **NO PERÍODO DE 12 MESES** • US GESTACIONAL • US PÉLVICO • US TIREOIDE • US MAMA • US ABDOMINAL TOTAL • US ABDOMINAL SUPERIOR • US SACO ESCROTAL • US REGIÃO INGUINAL • US PAREDE ABDOMINAL • US CERVICAL	EXAMES	600	111,50	66.900,00
TOTAL DO LOTE R$					R$ 66.900,00
VALOR TOTAL R$ 83.892,00 (oitenta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 83.892,00 (oitenta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
Unidade Orçamentária: 0215
Função e Projeto atividade: 2164; 2091; 2071.
Elemento despesa: 33.90.39
Fonte de recurso: 001; 2014.

CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

CLÁUSULA SEXTA DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1 Será admitida a repactuação de preços dos serviços, visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o presente Contrato e demonstrada analiticamente avariação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.
7.2 Nas contratações de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, para efeito de reajuste, admite-se a adoção de índices específicos ou setoriais, nos termos do inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
7.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, com a comprovação do aumento dos custos ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

CLÁUSULA OITAVA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

14.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Todo o serviço será demandado pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser indicados data, horário e local onde serão realizados os exames.

17.2 Não será permitido em hipótese alguma, sublocar, contratar ou delegar a outrem, qualquer atividade relativa ou concernente ao objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS
18.1 Todos os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde por ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO
19.1 Será competente o foro da cidade de Luís Correia, Piauí, para dirimir eventuais litígios referentes ao presente Contrato.
19.2 E por estarem de acordo com o ajustado neste Instrumento, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Luís Correia – PI, 06 de outubro de 2021

Marcela Teles Furtado

Secretária Municipal de Saúde

Leonardo Soares Lages Gonçalves

CLIMETRANS CLINÍCA MEDICINA DE TRANSITO LTDA